



PROCESSO N° 902/11

PROTOCOLO N° 10.655.197-9

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 51/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 988/11 - SUED/SEED, de 29/06/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 21/12/10, de interesse do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão, que, por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação (fls. 3 e 350).

A direção da instituição de ensino, solicita cessação do curso, pelo ofício n° 14/13 (fls. 375), conforme segue:

(...)A Direção do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional vem através deste informar que o Curso Educação de Jovens e Adultos (EJA) que estava em funcionamento neste estabelecimento de ensino foi cessado. Motivo de não haver a procura esperada, sendo que os alunos matriculados e que estavam frequentando foram transferidos para outra escola na mesma modalidade de ensino. Outrossim solicitamos que o Processo de Reconhecimento do Curso seja devolvido para a escola, pois com a cessação do mesmo não há porque prosseguir.

O processo foi convertido em diligência junto a SEED, em 11/06/12, para que a instituição de ensino anexasse o regimento escolar e a proposta pedagógica de acordo com a carga horária da Matriz Curricular, indicação de melhorias, comprovantes de habilitação do corpo docente e retornou a este CEE, em 05/06/13, com o atendimento do solicitado.



PROCESSO N° 902/11

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tancredo Neves, situado à Rua Barra Mansa, s/n°, Bairro Pinheirinho, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Consta na Vida Legal que o Colégio foi credenciado para a oferta da Educação Básica por 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial n° 2039/11, de 19/05/2011, a contar da data de sua Publicação em 16/08/2011 até 16/08/2016.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1594/10, de 23/04/10, por dois anos, a partir do segundo semestre de 2009, até o início do segundo semestre de 2011.(fls. 10).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 170 a 235.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 238 a 257 e 355 e 356.

A Comissão de Verificação, às folhas 365, comprova a regularidade dos Relatórios Finais.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas
Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.




PROCESSO Nº 902/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 331)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTA BELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio Profissional e EJA.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2011


Denise Aparecida Lenzi
R.G. 6.895.485-1
Eq. Pedagógica



Maria de Lourdes Bertani

Maria de Lourdes Bertani
Diretora - RG 1.718.341-9
Res. 5999/2008 - D.O.E. 7878 de 24/12/2008



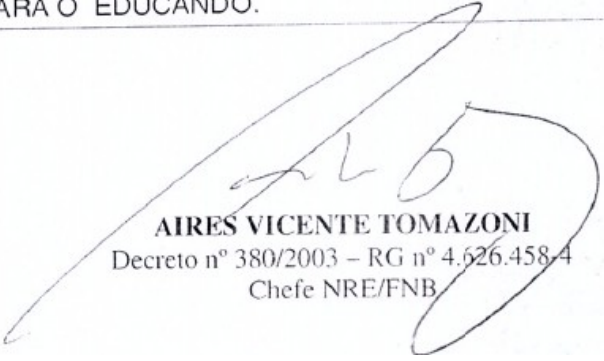
PROCESSO Nº 902/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.49)

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo Neves		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.


AIRES VICENTE TOMAZONI
Decreto nº 380/2003 – RG nº 4.626.458-4
Chefe NRE/FNB



PROCESSO N° 902/11

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 302 a 325 e consta o seguinte quadro de alunos:

Matriculados			Desistentes			Transferidos			Concluintes		
2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
49	332	273	13	184	172	-	-	-	-	9	3

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 317/12, do NRE de Francisco Beltrão (fls.363), constituída pelas técnicas pedagógicas, licenciadas em Pedagogia: Denise Aparecida Lenzi, Leila Vianna Giacomelli, e Sirlei Passuello Moreira, emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento, do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.6 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n°1604/12 - CEF/SEED (fls. 342), manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento, do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para fins de cessação, tendo em vista não haver demanda esperada.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/07/11, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 01/13, para fins de cessação, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 902/11

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento, para fins de cessação, dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE